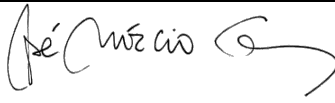




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000193/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 17/06/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a exploração econômica acessória de espaços físicos em bens públicos municipais utilizados por entidades culturais, recreativas, carnavalescas ou folclóricas sem fins lucrativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica autorizada em caráter gratuito a exploração econômica acessória de espaços físicos localizados em bens públicos municipais utilizados por entidades culturais, recreativas, carnavalescas ou folclóricas sem fins lucrativos, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º Consideram-se atividades econômicas compatíveis aquelas vinculadas à economia criativa, cultura popular, formação artística, produção cultural e atividades associativas relacionadas ao carnaval e às manifestações culturais.

Art. 3º A exploração econômica acessória de espaços por terceiros poderá ocorrer exclusivamente em atividades compatíveis com o interesse cultural da entidade permissionária, compreendendo as seguintes categorias:

I - Confecções e Produção Têxtil:

- a) CNAE 1412-6/01 - Confecção de roupas íntimas;
- b) CNAE 1412-6/02 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas;
- c) CNAE 1413-4/00 - Confecção de roupas profissionais;
- d) CNAE 1414-2/00 - Fabricação de acessórios do vestuário.

II - Artigos Religiosos e Culturais:

- a) CNAE 3230-3/02 - Fabricação de artigos de joalheria e religiosos;
- b) CNAE 4789-0/05 - Comércio varejista de artigos religiosos.

III - Artesanato e Produção Manual:

- a) CNAE 1359-6/00 - Artefatos têxteis para uso doméstico;



- b) CNAE 1529-7/00 - Artefatos de couro;
- c) CNAE 1629-3/01 - Artefatos de madeira;
- d) CNAE 1629-3/02 - Artesanato em cortiça, bambu, palha, vime e similares;
- e) CNAE 1749-4/00 - Artesanato em papel, papel-cartão ou papelão;
- f) CNAE 2229-3/99 - Artesanato em material plástico;
- g) CNAE 2319-2/00 - Artesanato em vidro ou cristal.

IV - Formação Cultural, Artística e Educacional:

- a) CNAE 8592-9/01 - Ensino de dança;
- b) CNAE 8592-9/02 - Ensino de música;
- c) CNAE 8592-9/03 - Ensino de artes cênicas;
- d) CNAE 8592-9/99 - Outras atividades culturais.

V - Atividades Associativas e Comunitárias:

- a) CNAE 9491-0/00 - Organizações associativas patronais e empresariais;
- b) CNAE 9492-8/00 - Organizações associativas profissionais;
- c) CNAE 9493-6/00 - Organizações religiosas;
- d) CNAE 9499-5/00 - Outras atividades associativas.

VI - Produção Audiovisual e Economia Criativa:

- a) CNAE 5920-1/00 - Gravação de som e edição de música;
- b) CNAE 5911-1/01 - Produção de filmes para cinema;
- c) CNAE 5911-1/02 - Produção de vídeos institucionais e publicitários;
- d) CNAE 5912-9/01 - Pós-produção audiovisual;
- e) CNAE 7420-0/01 - Produção fotográfica.

Art. 4º A exploração econômica prevista nesta Lei deverá:

- I - estar diretamente vinculada às atividades culturais da entidade permissionária;
- II - não prejudicar a realização de atividades carnavalescas, artísticas ou institucionais;



III - ser compatível com o interesse público e a finalidade cultural do imóvel;

IV - ser supervisionada pela entidade permissionária, que responderá perante o Município pelo cumprimento desta Lei.

Art. 5º É vedada a exploração econômica de atividades:

I - incompatíveis com a finalidade cultural da permissão de uso;

II - que envolvam risco à integridade do bem público;

III - que configurem desvio de finalidade ou exploração comercial autônoma desvinculada da entidade permissionária.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 15 de junho de 2026.

Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - MDB

